

Termo de Contrato que entre si celebram o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC** e a empresa **CREL ELEVADORES LTDA** que tem por objeto a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, decorrente do Processo de Compras nº 109/2018.

Pelo presente instrumento, de um lado o **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC**, associação pública com personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, inscrito no CNPJ/MF sob n. 58.151.580/0001-06, com sede na Av. Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André – SP, neste ato representado, na forma de seu estatuto, por seu Secretário Executivo, Sr. **URIEL CARLOS ALEIXO**, inscrito no CPF(MF) sob nº 051.048.268-64, portador da CI. nº 13.287.942, expedida pela SSP/SP, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO** e, de outro lado **CREL ELEVADORES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 45.172.046.0001-26, com sede na Rua do Lavapés, 787/793, Cambuci, São Paulo - SP – CEP: 01519-000, neste ato representada por seu Sócio Diretor, Sr. **JOÃO JAIR DE LIMA**, inscrito no CPF/MF sob o nº 758.986.678-49, portador da CI. nº 8.961.760-5, doravante referida simplesmente como **CONTRATADA**, as quais, perante testemunhas adiante nomeadas e assinadas, resolvem firmar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente contrato a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO ELEVADOR DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL GRANDE ABC E CENTRO REGIONAL DE FORMAÇÃO EM SEGURANÇA URBANA (SEM FORNECIMENTO DE PEÇAS)**, conforme condições do Termo de Referência e Proposta da Contratada.

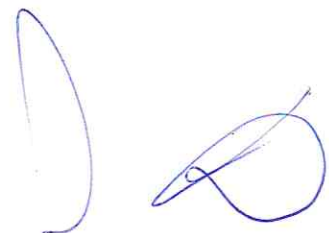
CLÁUSULA SEGUNDA DO LOCAL E CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

- 2.1.** Os serviços deverão ser prestados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC, situado à Avenida Ramiro Colleoni, 05, Centro, Santo André - SP e no Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, situado à Rua Heitor Vila Lobos nº 193, Parque Santo Antônio- São Bernardo do Campo – SP.
- 2.2.** Executar os serviços de manutenção preventiva e corretiva no elevador do Consorcio Intermunicipal Grande ABC e Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, incluindo assistência técnica, mão de obra especializada, ferramentas e acessórios entre outros itens utilizados na prestação de serviço.
- 2.3.** Os serviços de manutenção preventiva têm por finalidade manter os equipamentos em condições de plena operação, sem balanço, sem trancos, funcionando, portanto, com segurança e dentro das normas vigentes, com o fim de que não haja interrupção na disponibilização do serviço de transporte aos usuários do Consórcio e CRFSU.
- 2.4.** Os serviços de manutenção dos equipamentos serão executados nas dependências do Consórcio Intermunicipal Grande ABC e do Centro Regional de Formação em Segurança Urbana, conforme locais indicados no item 2.1 acima, no período das 9 (nove) horas às 17 (dezessete) horas, podendo ser realizados em outros dias e horários por solicitação da CONTRATANTE
- 2.5.** Na manutenção preventiva, deverá ser realizado mensalmente:
- 2.5.1.** Lubrificação das Guias;
 - 2.5.2.** Limpeza da Casa de Máquinas;
 - 2.5.3.** Limpeza do Poço;
 - 2.5.4.** Limpeza do Topo da Cabine;
 - 2.5.5.** Inspeção e Ajustes do Quadro de Comando;
 - 2.5.6.** Inspeção do Nível de óleo da Máquina de Tração;
 - 2.5.7.** Inspeção das Polias, Cabos de Tração, Trincos, operadores de porta e botoeiras;
 - 2.5.8.** Regulagem e Ajuste das Portas de Cabine e Pavimentos;
 - 2.5.9.** Detecção de Ruídos e Anomalias nos Rolamentos;
 - 2.5.10.** Detecção de Vazamentos de óleo;
 - 2.5.11.** Outros serviços de ajustes e monitoramento dos equipamentos.
- 2.6.** Na hipótese de apurar alguma desconformidade na conservação, deverá adotar as providencias cabíveis, imediatamente, para sanear a anomalia e apontar a ocorrência no Relatório Mensal a ser apresentado.

- 2.7. Os serviços de manutenção preventiva deverão ser efetuados uma vez por mês, de segunda a sexta-feira, no horário comercial.
- 2.8. Os serviços de manutenção corretiva têm por finalidade corrigir todas as falhas e defeitos no funcionamento do equipamento em qualquer circunstância, mesmo aqueles que surjam por ocorrência de fenômenos da natureza ou outros que surjam a qualquer título, com eventual troca de peças, placas, cabos, fios, etc.
- 2.9. O atendimento deverá ocorrer no prazo máximo de 02 (duas) horas a contar do chamado técnico;
- 2.10. A reparação do defeito deverá ocorrer no prazo máximo de 08 (oito) horas a contar do início da abertura do chamado técnico.
- 2.11. A CONTRATADA obriga-se a comunicar por escrito à CONTRATANTE quando detectar a necessidade da troca de peça, na manutenção corretiva.
- 2.12. Em caso de necessidade de substituição de peças ou componentes, a CONTRATADA deverá submeter orçamento para aprovação da CONTRATANTE.
- 2.12.1. A CONTRATANTE, por sua vez, realizará pesquisa de mercado para obtenção de orçamentos e aquisição pelo menor preço.
- 2.13. Os serviços de manutenção só poderão ser executados por pessoal qualificado, com treinamento específico para os equipamentos existentes.
- 2.14. Os atendimentos deverão ser registrados em ORDEM DE SERVIÇOS, emitida pela CONTRATADA e assinada pelo CONTRATANTE.
- 2.15. As peças e/ou componentes que apresentarem defeitos, deverão ser relacionadas pelo técnico da Contratada e, após aprovação e aquisição pelo Contratante, a Contratada deverá providenciar a instalação;
- 2.16. A Contratada deverá devolver a Contratante as peças e outros componentes que forem substituídos por ocasião dos reparos realizados;

**CLÁUSULA TERCEIRA
OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

3.1 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:



- a) Executar os serviços com vistas a assegurar o funcionamento dos equipamentos dentro das especificações do fabricante.
- b) Refazer, a critério do Consórcio, os serviços executados em desacordo com o proposto, sem acréscimo de preço.
- c) Atender às observações e reclamações do representante da Contratante, concernente à prestação dos serviços.
- d) Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- e) Responsabilizar-se perante o Consórcio por qualquer ato de seus prepostos e/ou empregados, quando da realização dos serviços.
- f) Providenciar a substituição imediata de qualquer empregado, cuja capacidade ou conduta sejam consideradas insatisfatória pelo representante da Contratante.
- g) Comunicar, por escrito, qualquer dano ou anormalidade que ocorra ao patrimônio da Contratante, na execução dos serviços.
- h) Comunicar ao fiscal do contrato a necessidade de substituição de peças.
- i) Efetuar os serviços dentro dos prazos avençados.
- j) Responsabilizar-se por eventuais perdas e extravios de seus equipamentos, no decorrer da execução dos serviços.

3.2 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

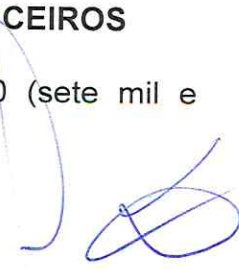
- a) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus trabalhos dentro das normas Contrato;
- b) Comunicar à Contratada as irregularidades havidas na execução dos serviços;
- c) Fiscalizar os serviços realizados pela Contratada;
- d) Permitir livre acesso dos técnicos da Contratada aos equipamentos sob manutenção, bem como prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos técnicos da Contratada;

CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1 O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA DOS VALORES CONTRATUAIS E RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O valor total do presente contrato é de R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), considerando os valores abaixo:



	Item	Quantidade	Valor Mensal	Valor Anual
01	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador Otis (CIGABC) 3 paradas (subsolo / Térreo e 1º andar) 3 entradas unilaterais	01	R\$ 350,00	R\$ 4.200,00
02	Manutenção Preventiva e Corretiva Elevador 2 paradas (térreo e 1º andar) (CRFSU)	01	R\$ 300,00	R\$ 3.600,00
VALOR TOTAL GLOBAL				R\$ 7.800,00

EQUIPAMENTO: Elevador marca OTIS – capacidade para 08 pessoas – 630 kg. Elevador com capacidade para aproximadamente 250 kg

CLÁUSULA SEXTA DO PAGAMENTO E REAJUSTE

6.1. Os pagamentos serão realizados mensalmente em até 05 (cinco) dias úteis após atesto da Nota Fiscal/Fatura, a qual deverá ser aprovada, conferida e assinada pela Diretoria Requisitante e encaminhada posteriormente, à Diretoria Administrativa e Financeira para lançamento e demais providências.

6.2. A atestação do objeto contratado, somente ocorrerá se não houver a constatação de qualquer irregularidade. Em havendo irregularidades a contratante poderá:

6.2.1. Caso os serviços apresentem irregularidades ou estejam fora dos padrões determinados, a unidade solicitará a regularização no prazo de 24 (vinte e quatro) horas. O atraso na regularização acarretará nas penalidades previstas no Edital.

6.3. Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada a nova contagem somente após a regularização dessa documentação.

6.4. Ocorrendo atraso na liberação do pagamento por motivo injustificado, a Contratante poderá ser penalizada com multa de mora correspondente a 0,01% (um centésimo de percentual), do valor a ser pago, por dia de atraso até seu efetivo pagamento.

6.5. Não será efetuado qualquer pagamento a Contratada enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.6. Os pagamentos serão efetuados através de depósito bancário na conta bancária da **Contratada: Banco Bradesco – nº 237, agência n.º 0119-8, conta corrente n.º 0071700-2.**



6.7. Os preços serão fixos e irrevogáveis nos termos da Lei Federal 10.192/2001, sendo que na hipótese de prorrogação contratual, após o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados com base no índice do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo, mediante requerimento expresso da Contratada.

6.7.1. O pagamento do reajuste apurado será efetuado, com pertinência ao período de vigência, em que ocorrer a motivação expressa, pela Contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA DAS SANÇÕES

7.1. São aplicáveis as sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02, e subsidiariamente da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações posteriores, e demais normas pertinentes, a seguir indicadas:

- I. Advertência;
- II. Multa.
- III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Consórcio, nos termos indicados no subitem 7.12;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;

7.2. A multa pela recusa da adjudicatária em assinar o Contrato ou em retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido neste Edital será de 10% (dez por cento) do valor da proposta comercial, sem prejuízo da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

7.3. Multa por atraso: 1% (um por cento) por dia sobre o valor da parcela em atraso, até o limite de 10% (dez por cento), podendo o Consórcio a partir do 10º dia considerar rescindido o Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

7.4. Multa por inexecução parcial do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inexecutada.

7.5. Multa por inexecução total do Contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato.

7.6. Multa de 10% (dez por cento), por descumprimento de quaisquer das obrigações decorrentes do ajuste, que não estejam previstas nos subitens acima, a qual incidirá sobre o valor total do Contrato.

7.7. Perda da garantia oferecida se houver, em caso de culpa pela rescisão contratual.

7.8. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

7.9. Constatada a inexecução contratual ou a hipótese do subitem 7.2, será a Contratada intimada da intenção do Consórcio Intermunicipal Grande ABC quanto à aplicação da penalidade, concedendo-se prazo para interposição de defesa prévia, nos termos do art. 87, §2º e §3º da Lei 8.666/93.

7.10. Não sendo apresentada a defesa prévia pela Contratada ou havendo o indeferimento da mesma quando interposta, o Consórcio providenciará a notificação da Contratada quanto à aplicação da penalidade, abrindo-se prazo para interposição de recurso administrativo, nos termos do artigo 109, I, "f" da Lei no 8.666/93.

7.11. Decorridas as fases anteriores, o prazo para pagamento das multas será de 3 (três) dias úteis a contar da intimação da Contratada. A critério do Consórcio e sendo possível, o valor devido será descontado da garantia prestada, ou sendo esta insuficiente, será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo Consórcio. Não havendo tais possibilidades, o valor será inscrito em dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

7.12. Sem prejuízo da aplicação de outras penalidades cabíveis, a empresa que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o Contrato ou deixar de retirar o instrumento equivalente, deixar de entregar documentação exigida para a sessão pública ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Consórcio Intermunicipal Grande ABC, pelo prazo de até 2 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital, no Contrato e nas demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. O presente Contrato reger-se-á segundo as disposições contidas nas Leis Federais nºs. 8.666/93, 10.520/02 e posteriores alterações; no Código Civil, no que couber, pelas Cláusulas deste Contrato, pelo Edital e pela Proposta da Contratada inserta no processo de compras nº 109/2018.

**CLÁUSULA NONA
DO FORO**

9.1. O foro competente para dirimir qualquer dúvida ou ação decorrente do presente Contrato é o foro da Comarca de Santo André, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Nada mais havendo a ser declarado, vai assinada pelas partes e testemunhas a tudo presente e de tudo cientes, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os regulares efeitos de Lei e de Direito.

Santo André, 22 de janeiro de 2019.

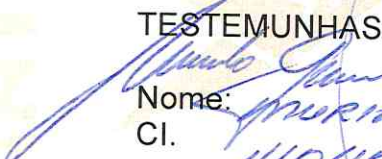


URIEL CARLOS ALEIXO
Secretário Executivo
Consórcio Intermunicipal Grande ABC



JOÃO JAIR DE LIMA
Sócio Diretor
Crel Elevadores Ltda

TESTEMUNHAS:


Nome: **MURILLO GUERRA**
CI. **14040165-9**

Nome: **RICARDO MEDIANTE COSTA**
CI. **2962615**
Ricardo Mediente Costa
Procurador